



DECRETO Nº 048/2026

“REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 1.985/2005 (Código Tributário Municipal) e a alteração da respectiva Tabela I, Tópico III pela Lei Complementar 54/2025;

Considerando a Lei 2.167/2008 que regulamenta a atividade de comércio ambulante no Município de Iúna;

Considerando a Lei 2.264/2009 (Código de Posturas do Município de Iúna);

Considerando as deliberações da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes ocorridas entre agosto de 2025 e maio de 2026 sob a vigência das Portarias 336/2025 e 120/2026;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos unificados de regularização das atividades de comércio ambulante no atual contexto de uso dos espaços urbanos e urbanizáveis do Município por tais atividades face ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta, em consonância e complementaridade à Lei 2.167/2008 e conforme as deliberações da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes para o atual contexto municipal, determinadas condições, locais e procedimentos para a autorização de atividades de comércio ambulante em vias, praças e logradouros públicos do Município de Iúna; especifica e acrescenta definições e regras relacionadas ao comércio ambulante no município de Iúna; dispõe sobre o procedimento de chamamento público para o comércio ambulante fixado e sobre Comissão Especial Permanente dos Ambulantes do Município de Iúna.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as definições:

I - Comércio ambulante: toda atividade comercial, eventual ou não, de artigos e artefatos, no varejo, e de produtos alimentícios, realizada em logradouros públicos, por pessoas autônomas, sem vinculação com terceiros, no âmbito deste Município.

II - Comércio ambulante fixado: atividade de comércio ambulante situada em local específico, com frequência regular de utilização durante prazo estabelecido em área de passeio, logradouro, via ou praça pública, excetuando-se os decorrentes de concessão pública.

III - Comércio ambulante eventual: atividade de comércio ambulante exercida por temporada (período do ano), esporadicamente ou em evento, em ocupação temporária de espaço público, desde que em mobiliário ou equipamento removível logo após a atividade, sujeita à prévia autorização pela Administração e à taxa por uso diário.

IV - Comércio ambulante itinerante: atividade de comércio autônomo, sem ponto fixo, circulante, de artigos e artefatos, no varejo, e de produtos alimentícios, realizada em logradouros públicos, sujeita à autorização pela Administração.

V - Ponto de Atividade de Comércio Ambulante Fixado: endereço completo com informações para demarcação, dentro do qual o (a) vendedor (a) credenciado (a) exerce atividade de comércio ambulante fixado. O Ponto de Atividade pode ser nomeado em forma de

código letra-número no Alvará de Autorização e no Cadastro Municipal do Comércio Ambulante, de modo a diferenciar a área demarcada, quando houver vagas próximas umas das outras.

VI - Área de Ocupação do Solo Público: limitação máxima de ocupação do solo em metro quadrado (m²) dentro de demarcação feita pelo Município, onde é permitida a instalação de mobiliário (s) e de equipamento (s) e dentro da qual deve efetivar-se a atividade de comércio ambulante fixado ou de comércio eventual.

VII - Alvará de Autorização: documento que outorga a autorização para o exercício de atividade de comércio ambulante, que deve ser portado pelo vendedor durante a sua atividade de venda.

VIII - Taxa de Autorização para Ocupação do Solo Público (TAOSP): taxa devida pela ocupação de espaço por balcões, barracas, trailers, mesas, tendas, veículos adaptados e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais, em locais designados pela Administração Pública, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado, aumentando-se um décimo no fator a cada m².

IX - Dias da semana e horários autorizados: dias da semana e respectivos horários dentro dos quais o exercício de atividade de comércio ambulante é permitido para a utilização do ponto pelo vendedor autorizado, devendo observar, quando houver, a frequência mínima estipulada para a utilização do ponto de atividade.

X - Frequência mínima de utilização: quantidade mínima de dias, quando estipulada pelo Município, que deve ser utilizada pelo vendedor autorizado, no exercício da atividade em ponto/área determinada, durante a vigência da licença para o comércio ambulante, dentro de períodos e horários admitidos.

XI - Chamamento Público para Atividade de Comércio Ambulante Fixado: procedimento destinado a selecionar, através de Edital, pessoas interessadas em comercializar, por conta própria, produtos alimentícios ou outras mercadorias autorizadas em regulamento municipal, com base na observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da



impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XII - Credenciamento de vendedor (a) ambulante: procedimento administrativo de início do processo de habilitação de parte interessada ou selecionada em convocação, chamamento ou outros procedimentos do poder público, que atenda a requisitos previamente estipulados para determinada finalidade da Administração Municipal.

XIII - Cadastro Municipal do Comércio Ambulante: cadastro de vendedores regulares e irregulares no Município com os dados pessoais do credenciamento, dados sobre atividades, dados sobre autuações fiscais e seus resultados, para fins de registro e consulta pela Fiscalização de Posturas, Setor de Tributação e Arrecadação e Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, de modo a subsidiar as suas respectivas atribuições.

Art. 3º O comércio ambulante fixado será admitido através de licença a título pessoal, precário, oneroso e intransferível nos endereços de ponto de atividade informados na Tabela 1: “Pontos Disponíveis para Atividade de Comércio Ambulante Fixado”. Os pontos de atividade informados na Tabela 1 deste Decreto seguem uma ordem que se inicia no “A” e termina no “X”.

§ 1º A Tabela 1 contém o endereço/logradouro do ponto de atividade, o gênero de produtos/mercadoria admitidos, os dias da semana e horários autorizados, a quantidade de vagas disponíveis no endereço citado e a área de ocupação (do solo público) máxima permitida para instalação de mobiliários e equipamentos. A demarcação exata será feita pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes junto da Fiscalização de Posturas.

§ 2º Na Tabela 1, onde se lê “Bairro”, está informado o bairro onde se localiza o ponto de atividade para venda;

§ 3º Na Tabela 1, onde se lê “Código”, está informada, ao lado, a identificação do “Ponto” com alguma letra do alfabeto maiúscula acompanhada ou não de termo complementar – por exemplo “Ponto A - Diurno” –. As informações que constam abaixo dessa linha, descrevem características e condições para o respectivo ponto de atividade.



§ 4º Na Tabela 1, onde se lê “Endereço do Ponto de Atividade”, está informado, ao lado, o nome do logradouro, via ou praça e os complementos e referências que situam o local de instalação do mobiliário e dos equipamentos do vendedor, para efetivamente exercer a venda;

§ 5º Na Tabela 1, onde se lê “Tipo de Produto/Mercadoria”, estão informados, ao lado, os gêneros alimentícios autorizados para a definição por parte do vendedor.

§ 6º Na Tabela 1, onde se lê “Dias de semana e Horários autorizados”, estão informados, ao lado, os dias da semana e os horários autorizados para uso do respectivo Ponto.

§ 7º Na Tabela 1, onde se lê “Dias da semana e horários autorizados”, estão informados quais os dias da semana serão permitidos para a venda no ponto autorizado e também a margem de horário completa autorizada conforme os dias.

§ 8º Na Tabela 1, onde se lê “vagas”, está informada a quantidade de vagas disponíveis no endereço descrito. O inscrito será selecionado para utilizar apenas uma (1) vaga.

§ 9º Na Tabela 1, onde se lê “Área”, está informada a limitação máxima de ocupação do solo, em metro quadrado (m²), que deve ser respeitada. Trata-se da demarcação de ponto de atividade, dentro da qual todos os mobiliários e equipamentos do vendedor devem se limitar para o exercício da atividade.

TABELA 1	
PONTOS DISPONÍVEIS PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE FIXADO	
BAIRRO: CENTRO	
CÓDIGO	PONTO “A - DIURNO / DE DIA” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo, Praça Vereador Antides Faria (Centro). Referência: Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”. Localização para demarcação: Sobre a praça paralelamente ao Parquinho ou no entorno do Ginásio Poliesportivo, respeitando a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.



MERCADORIA:	
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até as 18h. Sábados, domingos e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 5 m² cada.
CÓDIGO	PONTO “A - NOTURNO / DE NOITE” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo, Praça Vereador Antides Faria (Centro). Referência: Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”. Localização para demarcação: Sobre o chão da rua, rente ao meio-fio da calçada do asfalto, sem obstruir a passagem dos veículos e dos transeuntes, ou sobre a praça paralelamente ao Parquinho ou no entorno do Ginásio Poliesportivo, respeitando a passagem dos transeuntes e dos veículos.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, de 18h até 23h. Sábados, domingos e feriados, das 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	4
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
CÓDIGO	PONTO “C” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Espírito Santo. Referência: Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”. Localização para demarcação do Ponto: Calçada lateral do Ginásio Poliesportivo “Prefeito Romeu Rios”, rente à parede lateral do Ginásio, sem obstruir a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Refrescos líquidos / Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m².



CÓDIGO	PONTO “D” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Galaor Rios. Localização para demarcação do Ponto: Sobre o chão da via (asfalto) rente ao meio-fio da calçada, a 2 metros da Loja de móveis “Facilit”, sem obstruir a passagem de transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Refrescos líquidos / Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m² (sem obstruir, através da largura do mobiliário, a via de passagem dos veículos e o acesso da via à escadaria. A depender da largura, o mobiliário não será admitido).
CÓDIGO	PONTO “E” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Presidente Vargas. Referência: De frente ao Banco do Brasil, do outro lado da via. Localização para demarcação do Ponto: Sobre o chão da via, rente à calçada, próximo à esquina da descida para a rua Domigiano José de Lima, sem obstruir a passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Refrescos líquidos/ Água de coco / Sucos
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m² (sem obstruir, através da largura do mobiliário, a via de passagem dos veículos e o acesso da via à escadaria. A depender da largura, o mobiliário não será admitido).
CÓDIGO	PONTO “F” (CENTRO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Domigiano José de Lima. Localização para demarcação do Ponto: Ao lado direito da Loja “Agropecuária”, sobre a calçada, sem obstruir a passagem dos transeuntes na parte da calçada situada rente ao logradouro.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Hortaliças e vegetais



DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sábado, até 17h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 3 m²
BAIRRO: PITO	
CÓDIGO	PONTO “G - DIURNO / DE DIA” (PITO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Antônio Augusto de Oliveira. Localização para demarcação do Ponto: Praça dos Poetas – “Praça do Ferreira Vale”. Sobre a praça, no quadrante esquerdo mais próximo à área do posto de saúde.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta, até às 18h. Sábados, domingos e feriados, até às 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	3
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
CÓDIGO	PONTO “G - NOTURNO / DE NOITE” (PITO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Antônio Augusto de Oliveira. Localização para demarcação do Ponto: Praça dos Poetas – “Praça do Ferreira Vale”. Sobre a praça, no quadrante esquerdo mais próximo à área do posto de saúde.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta, de 18h até 00h. Sábados, domingos e feriados, de 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	3
ÁREA (M²):	Até 7 m² cada.
BAIRRO: QUILOMBO	
CÓDIGO	PONTO “H” (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida São Vicente de Paulo. Localização para demarcação do Ponto: Praça Namir Ângelo Gonçalves - Paralelamente, sobre o



	chão da rua rente à calçada da parte superior da Praça, sem obstruir a passagem dos veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 4 m², sem obstruir, através da largura do mobiliário, a via de passagem dos veículos e sem obstruir o acesso da via à escadaria. A depender da largura, o mobiliário não será admitido.
CÓDIGO	PONTO “J” (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Maria Rosa de Jesus. Localização para demarcação do Ponto: Praça Onofre Pedro dos Santos, sobre o chão da rua, rente ao meio-fio da praça.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados, até 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 15 m²
CÓDIGO	PONTO “K” (QUILOMBO)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Ipiranga. Localização para demarcação do Ponto: Sobre a calçada do galpão ao lado do nº 45, sem obstruir a passagem de transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Hortaliças e vegetais
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Sábados e domingos, até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 5 m²
BAIRRO: NITERÓI	



CÓDIGO	PONTO “O” (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Amyntas Osório de Matos. Localização para demarcação do Ponto: Paralelamente à via, à esquerda da loja “Casa Coragem”, mantendo distância de 1,5m do asfalto de modo a não obstruir a passagem de transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a sexta, até 23h. Sábados, domingos e feriados, até às 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m².
CÓDIGO	PONTO “P” (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rodovia Coronel Leôncio Vieira - ES-185, nº 1090. Localização para demarcação do Ponto: Em frente ao supermercado Atacarejo Caparaó, sem obstruir ou dificultar o trânsito dos veículos e pedestres.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Frutas
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	De segunda a domingo e feriados, até 17h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m².
CÓDIGO	PONTO “Q” (NITERÓI)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Avenida Presidente Tancredo Neves. Localização para demarcação do Ponto: Paralelamente à via, sobre a calçada, a dois metros de distância à esquerda da escadaria de acesso à rua do Hospital Santa Casa de Iúna.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a domingo e feriados até 21h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1



ÁREA (M²):	Até 6 m².
BAIRRO: GUANABARA	
CÓDIGO	PONTO “R” (GUANABARA)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Ítalo Campagnaro. Localização para demarcação do Ponto: “Praça do Guanabara” - rente ao meio-fio, sem obstruir a passagem dos veículos.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 6 m².
BAIRRO: VILA NOVA	
PONTO “S-DIURNO” (VILA NOVA)	
ENDEREÇO/LOGRADOURA:	Praça Braulino Mariano - Vila Nova. Encontro entre a Rua Raimundo Barros e a Avenida Ademar Vieira da Cunha. Localização para demarcação do Ponto: sobre a praça, respeitando áreas relevantes para passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 18h. Sábados, domingos e feriados até 18h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 6 m²
CÓDIGO	PONTO “S-NOTURNO” (VILA NOVA)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Praça Braulino Mariano - Vila Nova. Encontro entre a Rua Raimundo Barros e a Avenida Ademar Vieira da Cunha. Localização para demarcação do Ponto: sobre a praça, respeitando áreas relevantes para passagem dos transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA	Segunda a sexta das 18h até 23h. Sábados, domingos e feriados das 18h até 00h, com remoção imediata do mobiliário.



E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 6 m² cada.
DISTRITO DE PEQUIÁ	
CÓDIGO	PONTO “ T ” (PEQUIÁ)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Hybner Ferreira. Localização para demarcação do Ponto: Praça Nossa Senhora de Santana - “Praça Central de Pequiá”, um na lateral esquerda, outro na lateral direita, sem obstruir a passagem dos veículos e transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 23h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	2
ÁREA (M²):	Até 12 m² cada, com permissão de fixação do mobiliário.
DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
CÓDIGO	PONTO “Z” (PEQUIÁ)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Laranja da Terra, SN. Referência: Quadra de Esportes próxima à EMEF Luiz Moisés Heringer. Localização para demarcação do Ponto: Ao lado esquerdo da Quadra de Esportes localizada em frente à EMEF Luiz Moisés Heringer.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com permissão de fixação do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M²):	Até 12 m², com permissão de fixação do mobiliário.
DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
CÓDIGO	PONTO “V” (NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rua Argeu Lopes. Localização para demarcação do Ponto: A 15 metros do “Posto de Saúde” ESF Nossa Senhora das Graças, sobre o chão da rua, rente ao meio-fio, sem obstruir a passagem dos veículos.



TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M ²):	Até 6 m ²
CÓDIGO	PONTO “X” (NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)
ENDEREÇO DO PONTO DE ATIVIDADE:	Rodovia Coronel Leôncio Vieira. Localização para demarcação do Ponto: Calçadão antes da Ponte, ao lado oposto da loja “Olavo Agropecuária”, mantendo distância de 1,5m do asfalto de modo a não obstruir a passagem de transeuntes.
TIPO DE PRODUTO/ MERCADORIA:	Alimentos de consumo imediato e bebidas não alcoólicas.
DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS AUTORIZADOS:	Segunda a sexta até 23h. Sábados, domingos e feriados até 00h, com remoção imediata do mobiliário.
VAGAS:	1
ÁREA (M ²):	Até 7 m ²
Tabela 1. Pontos Disponíveis Para Atividade De Comércio Ambulante Fixado em Vias, Praças e Logradouros Públicos do Município de Iúna.	

Art. 4º A forma de autorização para o preenchimento das vagas descritas na Tabela 1 para Atividade de Comércio Ambulante Fixado será Edital de Chamamento Público, a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda, com regras de seleção sob a responsabilidade da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, atualização no site da Prefeitura de Iúna e nas mídias sociais sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação, que deverá divulgar todas as informações reunidas pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes no site da Prefeitura Municipal de Iúna, na aba “Processos Seletivos”.

§ 1º É pré-requisito para obtenção da licença e uma condição para a manutenção de sua vigência, respeitadas as demais regras, que o vendedor credenciado para algum ponto de atividade de comércio ambulante fixado, tenha disponibilidade e exerça efetivamente a



atividade de comércio ambulante com a frequência mínima de utilização de quatro dias por semana, ou seja, no mínimo quatro dias dentre os sete dias da semana, definindo os horários dentro dos limites de horários estabelecidos para o ponto.

§ 2º O vendedor deverá remover todos os mobiliários e equipamentos antes do término do horário máximo permitido para o dia da semana utilizado, estando sujeito a penalidades administrativas em caso de descumprimento.

§ 3º Apenas determinados pontos informados na Tabela 1 terão, para as suas respectivas vagas, a permissão de manter fixado o mobiliário, como trailer ou veículo similar, após o uso, sendo eles os pontos J, O, T e Z.

§ 4º Demais pontos não listados no parágrafo § 3º do Art. 4º somente poderão ter a fixação do mobiliário mantida após o uso, se a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes decidir e informar a permissão. Em havendo novas autorizações de fixação durante a vigência, a Fiscalização e o Cadastro Municipal do Comércio Ambulante serão informados.

§ 5º Na hipótese de evidente afetação do interesse público para com alguma via (s), praça (s) e logradouro (s) público (s), justificada pela Administração Municipal em virtude do desenvolvimento ou da gestão das áreas urbanas e urbanizáveis, a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes deverá ser informada pela Secretaria de Planejamento ou outro órgão diretamente envolvido, e avaliará a possibilidade de remanejamento do vendedor para outro ponto de sua indicação, não sendo obrigatório o remanejamento nem devida indenização, uma vez permitida, pela Lei 2.167/2008, a revogação da licença, que constitui-se título precário.

§ 6º Na atividade de venda nos pontos de comércio ambulante fixado, os tipos de produto/mercadoria informados na inscrição do interessado no Edital de Chamamento Público poderão ser alterados por ele ao longo da vigência da licença, desde que se cumpram as normas sanitárias e mantenha-se limitado ao gênero informado em seu Alvará, não sendo admitida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 7º A área de ocupação do solo máxima (m²) mencionada na Tabela 1 deste Decreto para cada Ponto de Atividade, poderá ser acrescida, apenas, caso, durante os processos de demarcação e



credenciamento, seja avaliada pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes. A viabilidade do acréscimo no que tange à extensão de ocupação da via, praça ou logradouro público, conforme o grau de passagem de transeuntes e veículos ou segundo outros fatores de justificado interesse público.

§ 8º O comércio ambulante de caráter itinerante (circulante) e o comércio ambulante eventual (por temporada, período ou em eventos) não será objeto do Chamamento Público referido no Art.º 4.

Art. 5º Fica mantida a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes e a sua vinculação à Secretaria Municipal de Fazenda. A Comissão possui caráter consultivo, propositivo e opinativo, visando à construção e à definição de parâmetros e de condições para a autorização de uso de espaços públicos como praças e logradouros, por atividades de comércio ambulante, em geral, no Município.

§1º A Comissão Especial Permanente dos Ambulantes fica responsável por receber e levantar formalmente, através de reuniões e relatórios os assuntos relacionados aos parâmetros e condições para autorização e exercício de atividades de comércio ambulante no Município, e deverá buscar informações e orientações, quando necessário, com a fiscalização de posturas e de tributos, a Secretaria de Planejamento, o Gabinete do Prefeito e outros órgãos e instâncias, conforme a incumbência e a necessidade, de forma a subsidiar suas discussões e deliberações, no que lhe couber, bem como qualificar a discricionariedade administrativa. Nesses levantamentos, a Comissão deve identificar e discutir os elementos legais, socioculturais e tributários relacionados às atividades de comércio ambulante de forma inter-relacionada.

§2º Sugestões ou requerimentos de autorização para comércio ambulante em locais que não constam especificados em regulamento serão analisados pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes e deverão ser formalizados mediante Requerimento próprio (individual) e submetidos pelo Sistema E-Docs através do site disponível neste link: <https://edocs.es.gov.br/>, na condição de “Cidadão”, e remetidos ao Patriarca “SEMUF - Secretaria Municipal de Fazenda”, devendo anexar comprovante de residência e documento pessoal com foto, dispensado o comprovante de residência para as demandas relativas ao comércio ambulante eventual.



§3º A Comissão deverá apresentar relatório com periodicidade máxima de três meses, sobre assuntos de sua competência relativos às atividades de comércio ambulante, bem como deliberar sobre as demandas por autorização de uso de espaços não regulamentados, cientificando a Secretaria de Fazenda, e se necessário, remetendo-o a outros órgãos.

§4º A concessão de autorizações de uso de pontos de atividade para o comércio ambulante fixado, caso regulamentados especificamente para essa forma de atividade, ocorrerá mediante Edital de Chamamento Público, a contento da expedição do Decreto regulamentar.

§5º A concessão de autorizações de uso de vias e logradouros públicos para comércio ambulante eventual ocorrerá mediante resposta individualizada ao requerente, através de processo e-docs originado do encaminhamento do requerimento, com prazo máximo de quinze dias.

§6º Nos casos prementes de afetação do interesse público, ou que ensejem discussões de ordem fiscalizatória ou arrecadatória, a Secretaria Municipal de Fazenda deve instar a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, a contento, para a sua participação no que lhe for de incumbência.

§7º A Sala do Empreendedor, localizada no térreo da Prefeitura de Iúna fica responsável por se tornar um ambiente auxiliar de caráter informativo das deliberações ou dos Editais provenientes dos trabalhos da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes e por prestar auxílio na inscrição em Editais de Chamamento Público e na submissão de requerimentos próprios para atividades de comércio ambulante, devendo orientar sobre a documentação exigida, regras e procedimentos gerais dos Editais, e a forma de protocolar através do Sistema E-Docs na condição de Cidadão.

§8º Os fiscais de posturas e de tributos devem estar atualizados sobre as decisões da Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, sobre as regras vigentes para tais atividades de acordo com o contexto atual e sobre a situação de regularidade dos alvarás, de modo a registrar seus procedimentos fiscais, orientar os vendedores e usuários dos serviços de comércio ambulante no que compete às normas posturais e efetuar corretamente as diligências.



Art. 6º A possibilidade de renovação da licença para o comércio ambulante fixado, após o fim da vigência da licença, está sujeita a dois condicionantes: alteração na Lei 2.167/2008 e avaliação do interesse público, por parte da Administração Municipal, quanto à manutenção de atividade de comércio ambulante em via (s), praça (s) e no (s) logradouro (s) público (s), de acordo com fatores ligados ao desenvolvimento da cidade e ao aproveitamento espacial, social e cultural dos espaços públicos. Caso seja possível e viável a concessão da renovação, novos procedimentos ou condições poderão ser exigidos pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes e, esta não assegura a chance de renovação no mesmo ponto da primeira licença, podendo propor em outro ponto de atividade que esteja disponível.

Art. 7º Pontos notáveis do Município que estejam próximos, a um raio de distância de até 50 metros, dos letreiros de “Iúna - O Coração do Caparaó” e da Praça Johnny Soares Lamas, não estão passíveis de autorização de uso para atividades de comércio ambulante, sejam elas fixadas, itinerantes ou eventuais.

Art. 8º Quaisquer solicitações alheias ao objeto do Chamamento Público serão avaliadas tendo por base: as permissões e proibições das leis municipais 2.167/2008 e 2.264/2009, este Decreto, e os parâmetros em desenvolvimento pela Comissão Especial Permanente dos Ambulantes no âmbito da avaliação do interesse público pelos órgãos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, social e econômico dos espaços públicos.

Art. 9º Parágrafo Único. Para os casos de sugestões ou requerimentos posteriores ao resultado do Edital de Chamamento Público, a Comissão e a Secretaria de Fazenda não asseguram a abertura de mais vagas, considerando os limites espaciais para o uso das vias e logradouros para a autorização de tais atividades, de acordo com o justificado interesse público.

Art. 10º Em caso de eventos realizados pela Prefeitura de Iúna ou que possuam a anuência ou a autorização do Poder Público, em havendo a necessidade de ocupação de área total ou parte da área de um logradouro ou praça, para a sua realização, que implique na necessidade de deslocar o vendedor de seu ponto de atividade, este deslocamento deverá ser acatado pelo vendedor licenciado e dar-se-á preferência por mantê-lo no mesmo logradouro ou praça da licença vigente.



§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Comissão Especial Permanente dos Ambulantes, junto à fiscalização, conforme a incumbência de cada uma, tomarão providências em relação ao deslocamento temporário durante a realização do evento.

§ 2º Caso o nome do vendedor conste habilitado em algum cadastro ou procedimento administrativo próprio da Secretaria de Turismo e Cultura para a participação em determinado evento, o mesmo estará liberado para deslocar-se até o local do evento, respeitando a área utilizada pelos vendedores licenciados para o local. Neste caso, fica a Secretaria de Turismo e Cultura, responsável por comunicar, a contento, à Fiscalização de Posturas e de Tributos e à Comissão Especial Permanente dos Ambulantes para o planejamento das atividades fiscais e para atualização do Cadastro Municipal do Comércio Ambulante.

Art. 11º O comércio ambulante, seja de caráter fixado, eventual ou itinerante, que, tendo sido autuado pela fiscalização pelo exercício de atividade em via pública na ausência de alvará de autorização, e que passados 30 dias, não tenha requisitado autorização formalmente conforme o parágrafo §2º do Art. 5º, não estará eximido de cobrança retroativa de taxa de autorização para ocupação do solo ou de autorização para o comércio eventual, conforme o caso, desde que comprovada e documentada a ocorrência da atividade pela fiscalização de posturas.

Art. 12º A fiscalização de posturas deverá manter arquivo físico e digitalizado das autuações realizadas e reunir de forma organizada cronologicamente, por vendedor (a), em um único local de acesso comum aos fiscais, todos os dados obtidos e informações produzidas sobre pessoas que exercem comércio ambulante, sejam regulares e irregulares, para o planejamento das ações de fiscalização e para a disponibilização ao Cadastro Municipal do Comércio Ambulante.

Art. 13º Revoga as disposições contrárias, em especial, os Decretos 158/2018 e 071/2021.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna-ES, vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (29/05/2026).



ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Chefe do Poder Executivo

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às
18h00m do dia 29/05/2026.*

RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM
Chefe de Gabinete